



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ. 13.806.237/0001-06 Telefone (71) 3645-1147

~~Encarado~~
~~no Fator~~
Lançado Siqa

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002950/23

Data de Abertura: 02/05/2023

Requerente

07.568.886/0001-13 | ADM Sistemas LTDA

Endereço

Rua Koosa, 298, Kobrasol - São José, /SC - CEP: 88102-310

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

02/05/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

02/05/2023 10:30:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhôr Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 114/2022

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 02 de maio de 2023

ADM Sistemas LTDA
Requerente



Processo Nº 002950/23

Requerente: ADM Sistemas LTDA

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 114/2022

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 07.568.886/0001-13 Data Protocolo: 02/05/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 02/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 089-2023

Pojuca, 02 de MAIO de 2023

Ao
Gabinete do Prefeito

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 114-2022

Solicitamos autorização para renovação por igual período do contrato nº 114/2022 da empresa ADM SISTEMAS LTDA – EPP para a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistema Integrado de gestão tributária, protocolo, gestão de almoxarifado e gestão de frotas para atender às demandas da SEFAZ e SEGAD.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____

ASN



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OFÍCIO Nº 016/2023

Pojuca, 02 DE MAIO DE 2023.

A

EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA -EPP

ASSUNTO : 1º ADITIVO DO CONTRATO

Venho através deste, informar a Empresa a ADM SISTEMAS LTDA -EPP, que o contrato do número 114/2022 ,referente ao Pregão Eletrônico do nº 021/2022, vence no dia 20 de maio de 2023, ao tempo que solicito o posicionamento da EMPRESA sobre a renovação do mesmo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____

ASN

CARTA CONSULTA

São José/SC, 02 de maio de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CNPJ 13.806.237/0001-06

Ao cumprimentá-los, venho expor o interesse desta empresa em prorrogar o contrato de prestação de serviços nº 114/2022, celebrado entre a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA** e a empresa **ADM Sistemas LTDA EPP**, por mais 12 (Doze) meses. Considerando o atual cenário econômico do país e por outro lado o significativo aumento dos custos operacionais das empresas do setor, acreditamos tratar-se de um momento passageiro e propomos um reajuste no valor do contrato conforme índice do IPCA acumulado em Janeiro de 2023, igual à 5.77%, permanecendo todas as demais condições existentes, mantendo desta forma esta parceria de resultados.

Aguardamos vossa manifestação quanto ao interesse do termo aditivo ao contrato.

Atenciosamente,



Neuselene de Quadros Schmitt
CPF: 017.584.579-45

**Encaminhado
via e-mail**
Protetora Municipal de Pojuca
Marta Inês Schmitt dos Santos Neto
Cidade: São José de Caxambu
Bairro: Caracolado Pinhalera



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54884993934-ADAUTO SCHWEITZER|91079870997-MARCOS ARLINDO SCHMITT|00382417909-RICARDO ANTUNES DA COSTA
01758457945-NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 07.568.886/0001-13 NIRE 42203663653
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADAUTO SCHWEITZER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 548.849.939-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.664.955, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ISMAR R. PRATES, 510, CASA 02, BURAUQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

MARCOS ARLINDO SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 910.798.709-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.583.742, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA VEREADOR WALTER BORGES, 219, APTO. 1.301, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88101030, BRASIL.

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/07/1976, DIVORCIADA, TÉCNICA EM INFORMÁTICA, CPF nº 017.584.579-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.715.333-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA SANTOS SARAIVA, 711, APTO. 1.103, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88070100, BRASIL.

RICARDO ANTUNES DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 003.824.179-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00849567230, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 704, FLORESTA, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88110609, BRASIL.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

Encaminhado via e-mail
Prefeitura Mun. de Poupça
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

22/12/2020

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



06

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ADM SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203663653, com sede Rua Köesa, 298, Sala 803, Kobrasol, São José, SC, CEP 88102310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.568.886/0001-13, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ADAUTO SCHWEITZER cede e transfere, com ônus, por venda, 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio RICARDO ANTUNES DA COSTA, dando-lhe plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da deliberação acima o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ADAUTO SCHWEITZER	40.000	40.000,00	40
MARCOS ARLINDO SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
RICARDO ANTUNES DA COSTA	15.000	15.000,00	15
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam alterados os dados cadastrais dos sócios ADAUTO SCHWEITZER e NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT, que passam a ser redigidos da seguinte forma:

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

2/12

Encaminhado via e-mail
Pratiqueria Maria de Polixia
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020



- 29
- **ADAUTO SCHWEITZER**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 548.849.939-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.664.955, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOÃO MARQUES OLIVEIRA, 510, CASA 02, LOTE 111, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710900, BRASIL.
 - **NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/07/1976, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, CPF nº 017.584.579-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.715.333-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA DOS NAVEGANTES, 225, APTO 903, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88075157, BRASIL.

Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações acima indicadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ADM SISTEMAS LTDA

CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 NIRE 42203663653

Contrato Social Consolidado após 10ª Alteração

ADAUTO SCHWEITZER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 548.849.939-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.664.955, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOÃO MARQUES OLIVEIRA, 510, CASA 02, LOTE 111, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710900, BRASIL.

MARCOS ARLINDO SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 910.798.709-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.583.742, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA VEREADOR WALTER

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

3/12

Profetura Mun de Popoca
Mara Ines Barboza dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancario e Conciliação Financeira
**Encaminhado
via e-mail**

22/12/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

BORGES, 219, APTO. 1.301, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88101030, BRASIL.

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/07/1976, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, CPF nº 017.584.579-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.715.333-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA DOS NAVEGANTES, 225, APTO 903, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88075157, BRASIL.

RICARDO ANTUNES DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 003.824.179-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00849567230, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 704, FLORESTA, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88110609, BRASIL.

Sócios da **ADM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.568.886/0001-13, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42203663653, no dia 02 de Setembro de 2005, com sede na Rua Koesa, 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-310, em vista da 9ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº10.406/2002, e, supletivamente, à lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade empregará a denominação social de **ADM SISTEMAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Koesa, 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, CEP 88102310.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Póvoa
Maria Inês Barbosa de Souza
Chefe do setor de Registro
Bancária e Execução de Carteira
Encaminhado
via e-mail



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- I – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- II – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- III – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- IV – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- V – Consultoria em tecnologia da informação;
- VI – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- VII – Treinamento em informática.

Parágrafo Único: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, a empresa contratará um profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de Setembro de 2005 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ADAUTO SCHWEITZER	40.000	40.000,00	40
MARCOS ARLINDO SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
RICARDO ANTUNES DA COSTA	15.000	15.000,00	15
TOTAL	100.000	100.000,00	100

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

5/12

Encaminhado via e-mail

Renata da Silva
Mariana Burlos dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira

22/12/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

30

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida, pelos sócios devidamente qualificados no cabeçalho deste Contrato Social, os quais responderão pela representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, de forma conjunta ou individual.

Parágrafo Único: Os poderes previstos aos administradores são amplos e gerais para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os atos necessários à perfeita administração da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores subscrevem o presente contrato social, considerando-se investidos no cargo, para todos os efeitos de direito, em especial as normas previstas neste instrumento.

Parágrafo Único: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

6/12

Proletória Municipal de POIÇA
Mara Ines Burzaco dos Santos Almeida
Chefe do Departamento Conciliatório
Bancaria de Execução Imobiliária

Encaminhado
via e-mail



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

31

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e especialmente proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade sem atender o previsto neste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos, desde que aprovado por deliberação dos sócios e, com exceção das procaurações *ad judícia*, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no Art. 1.072 e seguintes do Código Civil, e na sua omissão, a Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por um administrador ou por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local e hora da reunião, incluindo a previsão de segunda chamada, entregue no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência a todos os sócios, pelos seguintes meios: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; (b) por correio, por carta com aviso de recebimento; (c) por fax, com comprovante de recebimento; ou (d) por qualquer outro meio físico eficaz de convocação.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do capital social.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

7/12

**Encaminhado
via e-mail**

Procurador Mun. de Polícia
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Contribuição
Fiscals e Execução Fiscal

22/12/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

13

reunião de
sócios

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios instala-se em primeira convocação com presença dos titulares de quotas que representem no mínimo 3/4 do capital social da Sociedade ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: Os Sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado, desde que possua procuração que lhe outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações tomadas em reunião de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros.

Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quórum além daqueles previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Anualmente os Administradores, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar uma reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, enviados com as respectivas convocações; (b) decidir o destino a ser dado à eventuais lucros apurados.

Parágrafo Nono: Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

8/12

Preletura Municipal de Polízia
Mara Inez Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancaria e Educação Financeira
**Encaminhado
via e-mail**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes de acordo com a representação de participação do capital social, havendo empate será apurado de acordo com o voto de cada sócio presente, independente de participação societária.

Parágrafo Único: Haverá *quórum* qualificado, além daqueles estabelecidos em lei e regulados neste Contrato, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social remanescente para a deliberação sobre a exclusão de sócio por justa causa, em virtude de atos cometidos pelo sócio de inegável gravidade contra a Sociedade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Toda cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à Sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social.

Parágrafo Único: Verificado que o quadro societário da Sociedade está formado por apenas um sócio, a Sociedade permanecerá em vigor pelo prazo de 180 dias para recompor a pluralidade social, ou realizar transformação do registro da sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada, na forma do artigo 980-A do Código Civil, sob pena de dissolução, nos termos do Art. 1.033, IV da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são impenhoráveis e incaucionáveis, e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Mediante deliberação fixada neste Contrato Social, em reunião especificamente convocada para decidir sobre esse tema, e concedido o

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

Encaminhado via e-mail
Prefeitura Mun. de Pólvica
Mesa Inicial de Conciliação
Diretor do Setor de Conciliação
Departamento de Execução Financeira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

direito de defesa, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Cláusula, constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou separadamente, considerado como atentatório aos interesses da Sociedade, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

- I) Má gestão da Sociedade, reconhecida em reunião especialmente convocada para prestação de contas;
- II) A inobservância ao pacto de sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais, bem como referente a propriedade intelectual, de acordo com o previsto neste Contrato Social;
- III) Desenvolver, realizar ou executar, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade ligada aos objetivos sociais da Sociedade, bem como participar, direta ou indiretamente, no capital social de empresas que sejam consideradas concorrentes da Sociedade, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do presente instrumento;
- IV) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte dos Administradores da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os haveres apurados ao sócio excluído serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira no prazo de 90 (noventa) dias do balanço especial de apuração de haveres, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua.

DO FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste instrumento.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

10/12

Encaminhado via e-mail

Manoel Inês Barbosa dos Santos Neto
 Prefeitura Municipal de Polízia
 chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/12/2020

22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

13

DO ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios poderão celebrar instrumentos parassociais, como acordo de quotistas, os quais deverão observados pelos sócios e terceiros, especialmente quando se tratar de alienação de quotas sociais

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social e conforme disposto nos artigos 1.071, 1.072 e 1.078 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, podem ser distribuídos resultados, em períodos inferiores ao exercício social, podendo também serem levantados balanços intermediários e os resultados distribuídos a partir destes balanços.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação social no capital social por cada sócio, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quarto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, hipótese em que os haveres da

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

11/12

Encaminhado via e-mail
Preteitura Municipal de Joinville
Marta Ines Barbos dos Santos Neta
Chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

db

Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente contrato, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 09 de dezembro de 2020.

Sócios:

RICARDO ANTUNES DA COSTA
CPF/MF N° 003.824.179-09

MARCOS ARLINDO SCHMITT
CPF/MF N° 910.798.709-97

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT
CPF/MF N° 017.584.579/45

ADAUTO SCHWEITZER
CPF/MF N° 548.849.939-34

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da ADM SISTEMAS LTDA, assinada em 09 de dezembro de 2020.

12/12

Encaminhado via e-mail
Prefeitura Municipal de Pajuca
Marina Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ADM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	202417760 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203663653
CNPJ 07.568.886/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
SOB N: 20202417760

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202417760

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54884993934 - ADAUTO SCHWEITZER
Cpf: 00382417909 - RICARDO ANTUNES DA COSTA
Cpf: 01758457945 - NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT
Cpf: 91079870997 - MARCOS ARLINDO SCHMITT

**Encaminhado
via e-mail**
Prefeitura Mun. de Pójuca
Maira Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.568.886/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:37 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: E9E9.5EA4.69D7.87AC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a
autenticidade
da Internet

Procuradora-Geral de Postura
Maira Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

19

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.568.886/0001-13
Razão Social: ADM SISTEMAS LTDA
Endereço: R KOESA 298 SALA 803 / KOBASOL / SAO JOSE / SC / 88102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042801051141039600

Informação obtida em 08/05/2023 15:19:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Verificado a
autenticidade
da Internet**
Professora Maira de Almeida
Maira Inês Burbock de Almeida
Chefe do setor de Comunicação
Bancaria e Execução Financeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.568.886/0001-13
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140122652345
Data de emissão: 16/05/2023 00:17:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificação pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 15/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Professora Maira de Souza
Maira Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/05/2023 12:06:56



13/03/2023

0013214440 ²¹

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 516040**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 12/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ADM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 07.568.886/0001-13.*****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, segunda-feira, 13 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013214440



**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Prefeitura Municipal de Pomerânia
Maira Inez Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.568.886/0001-13
Certidão nº: 10411039/2023
Expedição: 13/03/2023, às 09:09:11
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.568.886/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a autenticidade da Internet
Prelatura Mun. de Pojuos
Mama Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do Setor de Conciliação
Bancas e Execução Financiera



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 39597/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 2945606 - ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.568.886/0001-13
Endereço: Rua KOESA, 298
Complemento: SALA 803
Bairro: KOBRASOL
Cidade: São José - SC

Finalidade

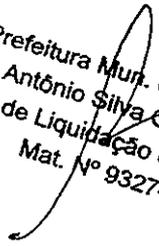
Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
31/03/2023	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ADM SISTEMAS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 31 de março de 2023

Verificado a autenticidade da Internet.


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Antônio Silva Garcez
 Chefe de Liquidação e Empenho
 Mat. Nº 93274

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROPOSTA DE PREÇOS

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Nome: **ADM Sistemas LTDA – EPP**

CNPJ/MF: **07.568.886/0001-13**

Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **900.303.7**

Endereço: **Rua Koesa, nº 298, Sala 803 – Bairro: Kobrasol Cidade/UF: São José**

SC CEP: 88.102-310 FONE/FAX: (48) 3035-3939 CONTATO: Felipe / Ronel

E-mail: **comercial@admsistemas.com.br**

02 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Banco do Brasil** Agência nº: **3174-7**

Conta nº: **10.5893-2** Chave PIX: **07.568.886/0001-13**

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal do serviço.

04 – VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

05 – PRAZO PARA OS SERVIÇOS:

Máximo de até **05** (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço

06 – PREÇOS:

Os preços são os apresentados na planilha abaixo.

ONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Petrópolis
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Sistemas	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Tributação Municipal / Sistema de Autoatendimento Tributário via internet.	Mês	12	R\$ 4.486,66	R\$ 53.839,92
02	Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	Mês	12	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
03	Sistema de Protocolo – Web	Mês	12	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
04	Sistema de Almoxarifado – Web	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
05	Sistema de Controle de Frotas	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
06	Sistema ISS Bancário – DES-IF	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO:					R\$ 154.399,92

Valor por Extenso: R\$ 154.399,92 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

MARCOS ARLINDO
SCHMITT 910798
0997
Assinado de forma original por MARCOS ARLINDO SCHMITT 910798
Data: 2022.05.18 10:42:22
-0310



Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Declaramos, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas.

Declaramos, que garantimos a substituição dos materiais/serviços, sem ônus a Administração Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Marcos Arlindo Schmitt, analista de sistemas e sócio, inscrito no CPF nº 910.798.709-97, portador do RG nº 2.583.742 SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Vereador Walter Borges, nº 219, Campinas, São José – SC.

São José – SC, 10 de maio de 2021.

07.568.886/0001-13
ADM SISTEMAS LTDA
Rua Koesa - nº 298 - Sala 803 - C. E. Osvaldo
Deschamp's - Bairro Kobrasol
CEP: 88.102-310
São José - Santa Catarina

MARCOS ARLINDO
SCHMITT:91079870997
997

Assinado de forma digital por
MARCOS ARLINDO
SCHMITT:91079870997
Data: 2022.05.10 10:47:29
-0200

ADM SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ: 07.568.886/0001-13
Marcos Arlindo Schmitt
CPF: 910.798.709-97
Sócio

ONFERVA
ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Polízia
Marie Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 114/2022

00 345 (26)

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.568.886/0001-13, estabelecida à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro: kobrasol, no Município de São José, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCOS ARLINDO SCHMITT**, portador de cédula de identidade nº 2.583.742 SEPP/SC e CPF nº 910.798.709-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 021/2022, pelo Prefeito Municipal em 19/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 021/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 064/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com sistema de Autoatendimento Tributário pela WEB, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário, para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2022, parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes às seguintes obrigações:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rua Barbosa dos Santos, Neta
Chefe do Setor de Conciliação,
Bancária e Execução Financeira

CONFERIR COM
O ORIGINAL

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Execuar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 154.399,92 (Centos e

CONFERIR COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Maria Inês Barreto dos Santos Mata
 chefe do Núcleo de Conciliação
 Financeira e Execução Financeira

2
 Marcos A. Schmitt
 ADM SISTEMAS LTDA
 910.798.709-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 114/2022

00 347 28

Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Noventa e Dois centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 3174-7, Conta Corrente nº 10.5893-2, Chave Pix: 07.568.886/0001-13

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05; 03.06.06
Atividade – 2013 / 2010
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COPIA ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
Mara Ines Barroso dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Barragem e Educação Financeira

3

Marcos A. Schmidt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97

sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anulará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Inês Barboza de Brito Neto
Chefe do Setor de Licitação,
Bancaria e Engenharia

CONFERE
COM ORIGINAL

5

Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 114/2022

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

1 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maysa Ines Barbosa dos Santos
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira
CONFERE COM ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-09

6
Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 114/2022

00 351

uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

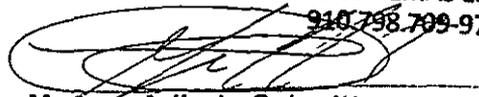
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de MAIO de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

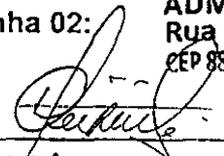
Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97


Marcos Arlindo Schmitt
P/ADM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:
RG: 495235828

Testemunha 02:


Nome:
RG: 47303828

07.568.886/0001-13
ADM Sistemas LTDA - EPP
Rua Koesa, 298 - Sala 803
CEP 88102-310 - Kabrasel - São José/SC

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Inês Barbosa dos Santos Neta
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Expediente Financeira
**CONFERE
COM ORIGINAL**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 093/2023

Pojuca, 08 DE MAIO DE 2023.

À
Assessoria Jurídica

ASSUNTO : PARECER JURIDICO PARA RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DA EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA -EPP

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico para renovação por igual período com reajuste da Empresa a ADM SISTEMAS LTDA -EPP, que o contrato do número 114/2022 ,referente ao Pregão Eletrônico do nº 021/2022, que trata da locação de Sistema Integrado de gestão tributária, protocolo, gestão de almoxarifado e gestão de frotas para atender às demandas da SEFAZ e SEGAD. O supracitado contrato tem vigência até 20 de maio de 2023 ,necessitando assim ser renovado por igual período para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta á contratada ,esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

Recebido em: ____ / ____ /2023



Pojuca, 11 de maio de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal da Fazenda

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato da ADM SISTEMAS LTDA- EPP – Pregão Eletrônico nº 021/2022. Contrato nº 114/2022.**

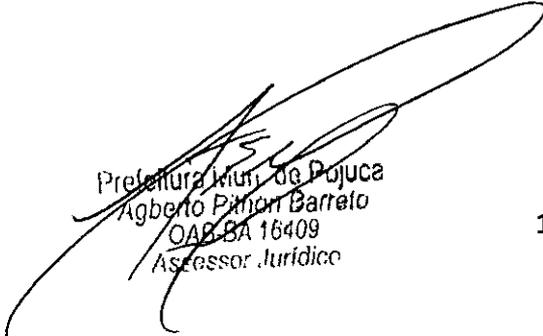
Ementa: Prorrogação de prazo e reajuste de valor. Pacto de nº 114/2022. Pregão Eletrônico nº 021/2022. Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados. Previsão Legal. Art. art. 57, IV c/c Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal da Fazenda, na qual é solicitada elaboração de opinativo sobre a possibilidade de aditivação de prazo, bem como reajuste do valor, do Contrato nº 114/2022, relativo à prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA, visto requerimento encaminhado pela empresa **ADM SISTEMAS LTDA- EPP**.

O termo de vigência do contrato vencerá no dia 20 de maio do corrente ano, aduz o Secretário a necessidade de renovação contratual por mais 12 meses, em virtude da necessidade de continuidade do bom trabalho desempenhando pela contratada, somado ao fato de que, a interrupção ou suspensão do objeto acarretaria prejuízos irreparáveis, bem como o reajustamento de valores para adequação contratual, visando um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

II.1 - Da prorrogação do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a contratação de empresa locação e manutenção de Sistema Integrado de Gestão Tributária, patrimonial, protocolo, gestão de almoxarifado e gestão de frotas para atender as demandas das Secretarias Municipais, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal.

O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a viger de 20/05/2023 a 20/05/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nó caso em tela, o contrato de serviço diário de locação de equipamento pode ser prorrogado conformé saldo financeiro, bem como com base na exceção, podendo chegar até 48 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 48 meses, *verbis*:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo até 48 (quarenta e oito) meses do contrato".

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor HELY LOPES MEIRELLES:

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de **aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato**". (MEIRELLES, 2001, p. 222-223)*

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Ethon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

Desta forma, com previsão no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, o aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática também são exceções à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

II.II – Do reajuste

No que tange ao reajuste de valor, a matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma do *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que "as cláusulas de reajuste de preço visam à manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida".

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que "há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor".

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para

Prefeitura Mu. de Pojuca
Agostinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

II. III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agente Dilton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

1.054, de 13 de abril de 1994.

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

1.054, de 13 de abril de 1994.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao

1.054, de 13 de abril de 1994.

1.054, de 13 de abril de 1994.

1.054, de 13 de abril de 1994.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agelo Pitton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



40

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

direito de garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

13-01
13-02
13-03
13-04
13-05
13-06
13-07
13-08
13-09
13-10
13-11
13-12

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

13-13
13-14
13-15
13-16
13-17
13-18
13-19
13-20
13-21
13-22
13-23
13-24

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança

13-25
13-26
13-27
13-28
13-29
13-30
13-31
13-32
13-33
13-34
13-35
13-36
13-37
13-38
13-39
13-40

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF^o MARÇAL JUSTEM FILHO:

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O equilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

III- Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

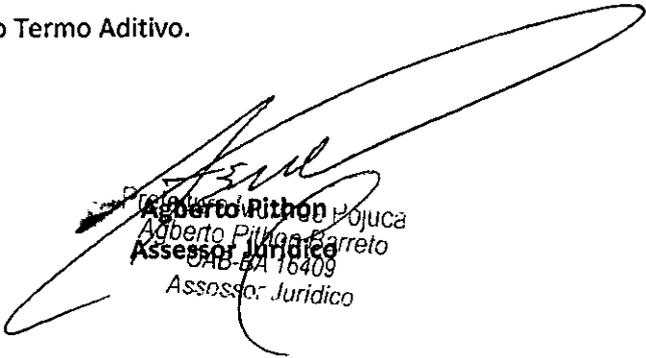
IV - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo deferimento:

a) da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **20/05/2023 a 20/05/2024**.

b) do reajuste de preços formulado pela empresa **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, cabendo a Secretaria da Fazenda/Contabilidade à elaboração do cálculo pertinente, à elaboração do cálculo pertinente, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (IPCA-IBGE) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE (IPCA-IBGE) ou Índice Geral de Preços – IGPM, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que vier a lhe substituir, referente ao período acumulado de **20/05/2022 a 20/05/2023**, a fim de que se faça recompor a inflação do período. Após realização do referido cálculo, retornem os autos a esta Assessoria para elaboração do Termo Aditivo.

É o opinativo, s.m.j


Roberto Pitton Pojuca
Assessor Jurídico
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

92

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 30-Abril-2022 e 30-Abril-2023

Em percentual: **0,1724%**
Em fator de multiplicação: **1,001724**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%; Novembro-2022 = -0,56%; Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-2023 = 0,21%; Fevereiro-2023 = -0,06%; Março-2023 = 0,05%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Profa. Tereza Mary de Azevedo
Alvaro de Azevedo
Suplente de Nascimento
SEFAZ

[Voltar](#)

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

[Fechar X](#)



Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Abril-2022 e 30-Abril-2023

Em percentual: **4,6507%**
Em fator de multiplicação: **1,046507**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

[Fechar X](#)



Variação de um Índice financeiro

Variação do Índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 30-Abril-2022 e 30-Abril-2023

Em percentual: **4,3611%**

Em fator de multiplicação: **1,043611**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2022 = 1,04%; Maio-2022 = 0,45%; Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 = -0,60%; Agosto-2022 = -0,31%; Setembro-2022 = -0,32%; Outubro-2022 = 0,47%; Novembro-2022 = 0,38%; Dezembro-2022 = 0,69%; Janeiro-2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 = 0,77%; Março-2023 = 0,64%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

[Fechar X](#)

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor
entre 10-Maio-2022 e 30-Abril-2023

Em percentual: **3,2869%**
Em fator de multiplicação: **1,032869**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Maio-2022 = 0,45%; Junho-2022 = 0,62%; Julho-2022 =
-0,60%; Agosto-2022 = -0,31%; Setembro-2022 = -0,32%;
Outubro-2022 = 0,47%; Novembro-2022 = 0,38%; Dezembro-
2022 = 0,69%; Janeiro-2023 = 0,46%; Fevereiro-2023 =
0,77%; Março-2023 = 0,64%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Fechar X



Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 10-Maio-2022 e 10-Maio-2023

Em percentual: **4,1847%**
Em fator de multiplicação: **1,041847**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Fechar X



Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado
entre 10-Maio-2022 e 10-Maio-2023

Em percentual: **-2,1588%**
Em fator de multiplicação: **0,978412**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%; Novembro-2022 = -0,56%; Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-2023 = 0,21%; Fevereiro-2023 = -0,06%; Março-2023 = 0,05%; Abril-2023 = -0,95%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Variação de um índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

Variáveis do cálculo

1. Índice:

INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . ▼

2. Data inicial:

10 ▼

05 ▼

2022 ▼

3. Data final:

10 ▼

05 ▼

2023 ▼

O índice INPC só está disponível entre 01-Abr-1979 e 30-Abr-2023. A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

[Continuar](#)

[Voltar](#)

- Adicione esse cálculo ao seu site -

Exemplo desse cálculo

Variação do Índice Dólar - Taxa de câmbio livre de venda entre 10-Abril-2023 e 11-Maio-2023

Em percentual: **-2,2387%**

Em fator de multiplicação: **0,977613**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

10-Abril-2023 = 5.0834; 11-Maio-2023 = 4.9696.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

[Fechar X](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC. ADM. Nº 002950/23

EMPRESA: ADM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.568.886/0001-13

OBJETO : Serviços técnico de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados

PREGÃO ELETRÔNICO : 021/2022

CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATO - 114/2022									
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	UNID.	ÍNDICE IGP-M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REAJUSTE	UNITÁRIO REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
1	Sistema de Tributação Municipal / Sistema de Autoatendimento Tributário via internet	MÊS	12	0,1724%	4.486,66	53.839,92	7,74	4.494,40	53.932,80
2	Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	MÊS	12	0,1724%	4.550,00	54.600,00	7,84	4.557,84	54.694,08
3	Sistema de Protocolo - Web	MÊS	12	0,1724%	930,00	11.160,00	1,60	931,60	11.179,20
4	Sistema de Almoxarifado - Web	MÊS	12	0,1724%	900,00	10.800,00	1,55	901,55	10.818,60
5	Sistema de Controle de Frotas	MÊS	12	0,1724%	900,00	10.800,00	1,55	901,55	10.818,60
6	Sistema ISS Bancário - DES-IF	MÊS	12	0,1724%	1.100,00	13.200,00	1,90	1.101,90	13.222,80
						154.399,92			154.666,08

Conforme contrato, foi consultado os 03 índices para reajuste e definido a menor taxa legalmente fornecido pela <https://calculoexato.com.br>. Como período do IGP-M solicitado não estava liberado, foi considerado de 30 de abril 2022 a 30 de abril 2023. Sendo assim utilizamos a taxa 0,1724% reajustado total de R\$ 154.666,08

Pojuca, 16 de maio de 2023.

Sandra Barbara de A.C. de Jesus
Prefeitura Mun. de Pojuca
Sandra Barbara de A.C. de Jesus
Assessor II

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº102 /2023

Pojuca, 18 de maio de 2023

Ao

SEFAZ – CONTABILIDADE

Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 114/2022

Solicitamos autorização para renovação por igual período com reajuste de 0,1724% do valor do contrato nº 114/2022 da empresa ADM SISTEMAS LTDA – EPP para a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistema Integrado de gestão tributária, protocolo, gestão de almoxarifado e gestão de frotas para atender às demandas da SEFAZ e SEGAD no valor do total de R\$ 154.666,08 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTO E SESENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) .Sendo que para Exercício Financeiro de 2023 o valor R\$ 106.952,02(CENTO E SEIS MIL E NOVICENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) e o restante R\$ 47.714,06 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARTOZE REAIS E SEIS CENTAVOS).

SEFAZ –R\$ 86.897,56

SEGAD –R\$ 20.054,46

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Prefeitura Mun de Pojuca
Arlindo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 705 / 2023

Data da Reserva

18/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3339.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

121.651,23

Valor da Reserva

86.897,56

Saldo Atual

34.753,67

Motivo

Destina-se para renovação por igual período com reajuste de 0,1724% do valor do contrato nº 114/2022 para a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistema Integrado do tributária, protocolo, de almoxarifado, conf nº 102/2023.

POJUCA, em 18 de maio de 2023


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 704 / 2023

Data da Reserva

18/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

49.997,13

Valor da Reserva

20.054,46

Saldo Atual

29.942,67

Motivo

Destina-se para renovação por igual período com reajuste de 0,1724% do valor do contrato nº 114/2022 para a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistema Integrado do tributária, protocolo, de almoxarifado . ,conf nº 102/2023.

POJUCA, em 18 de maio de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

54

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRALIZADOS) - CONTRATO Nº 114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.568.886/0001-13, situado à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José - SC, neste ato representada pela senhora Neuselene de Quadros Schmitt, portador do RG nº 2.715.333-9 SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.584.579-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **20/05/2023** a **20/05/2024**.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agência Exec. de Licitação
041-BA-16449
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato de nº 114/2022

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 154.399,92 para R\$ 154.666,08, importando o reajuste em R\$ 266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.010, 2.013
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:0175845
7945

Assinado de forma digital
por NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:01758457945
Dados: 2023.05.19 13:27:52
-03'00'

ADM SISTEMAS LTDA - EPP

CONTRATADA - REP. SRA. NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

Prefeitura Mún. de Pojuca
Agnaldo Filimon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRALIZADOS) - CONTRATO Nº 114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - EPP.

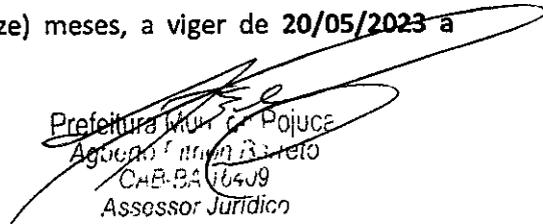
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.568.886/0001-13, situado à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José - SC, neste ato representada pela senhora Neuselene de Quadros Schmitt, portador do RG nº 2.715.333-9 SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.584.579-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **20/05/2023** a **20/05/2024**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

(57)

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c

Cláusula Décima Primeira do Contrato de nº 114/2022

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 154.399,92 para R\$ 154.666,08, importando o reajuste em R\$ 266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.010, 2.013
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEUSELENE DE
QUADROS

SCHMITT:0175845
7945

Assinado de forma digital
por NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:01758457945
Dados: 2023.05.19 13:27:52
-03'00'

ADM SISTEMAS LTDA - EPP

CONTRATADA - REP. SRA. NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

58

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRALIZADOS) - CONTRATO Nº 114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.568.886/0001-13, situado à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José - SC, neste ato representada pela senhora Neuselene de Quadros Schmitt, portador do RG nº 2.715.333-9 SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.584.579-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **20/05/2023** a **20/05/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Municipal de Meio
CAB-BA 11.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c

Cláusula Décima Primeira do Contrato de nº 114/2022

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 154.399,92 para R\$ 154.666,08, importando o reajuste em R\$ 266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.010, 2.013
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Maio de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

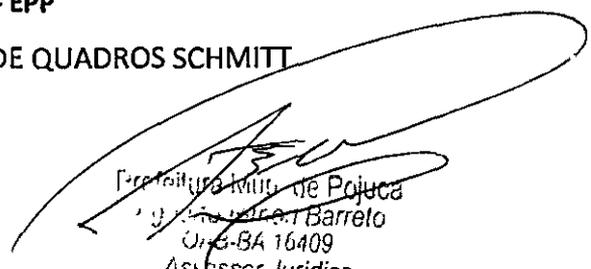
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:0175845
7945

Assinado de forma digital
por NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:01758457945
Dados: 2023.05.19 13:27:52
-03'00'

ADM SISTEMAS LTDA - EPP

CONTRATADA - REP. SRA. NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT


Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Manoel Barreto
Org-BA 16409
Assessor Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

19 / 05 / 2023

Mariana
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MAYRA VALERIA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 114/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022

Objeto – Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA.

Contratada – ADM SISTEMAS LTDA - EPP

Embasamento Legal – Art. 65, §8º c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 154.399,92 para R\$ **154.666,08**, importando o reajuste em R\$ **266,16** (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Vigência - a viger de 20/05/2023 a 20/05/2024

Pojuca, 19 de Maio de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca
Arildo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

63

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
19/05/2023
Mariano Jesus Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MAYARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE GESTOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 114/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022

Objeto – Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação Integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA.

Contratada – ADM SISTEMAS LTDA - EPP

Embasamento Legal – Art. 65, §8º c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IGP-M – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 154.399,92 para R\$ 154.666,08, importando o reajuste em R\$ 266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Vigência - a vigor de 20/05/2023 a 20/05/2024

Pojuca, 19 de Maio de 2023.

Prefeitura Mun de Pojuca
Arildo José Siqueira Costa Jr.
Secretário Municipal da Fazenda

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJLFMKY3QJQWNTI20EJFRJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0062

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romalim
MARIANA DA SILVA BOMFIN SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 23 de maio 2023

Maria Raimunda Alves Pereira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral